

## **PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 90.030/2025**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 000.256/2025**

## **CONTRATANTE (UASG)**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA (453714)**

## **OBJETO**

Contratação de serviços técnicos de pesquisa, desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas voltadas à interoperabilidade de sistemas e à gestão do conhecimento, para atender às demandas do Projeto 530-UFMS – Contrato nº 158/2024 – Soluções Inovadoras para a Gestão da Internacionalização da Pós-Graduação stricto sensu do Brasil, sob a Coordenação do Prof. Marcelo Augusto Santos Turine, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 2.354.235,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais)**

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 16/10/2025 às 09:30 (horário de Brasília)**

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR PREÇO**

## **MODO DE DISPUTA:**

**Aberto e Fechado**

## **EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS**

**Não**

## SUMÁRIO

1.	DO OBJETO .....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	8
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES... ..	12
6.	DA FASE DE JULGAMENTO .....	15
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	17
8.	DOS RECURSOS .....	21
9.	DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO .....	22
10.	DA PROTEÇÃO DE DADOS: .....	23
11.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	24
12.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	27
13.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	27

## EDITAL

**Pregão Eletrônico nº 90.030/2025**

**Processo Administrativo nº 000.256/2025**

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA – FAPEC**, por meio do Setor de Licitações, sediada na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 529, Vila Glória, CEP: 79.004-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços técnicos de pesquisa, desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas voltadas à interoperabilidade de sistemas e à gestão do conhecimento, para atender às demandas do Projeto 530-UFMS – Contrato nº 158/2024 – Soluções Inovadoras para a Gestão da Internacionalização da Pós-Graduação stricto sensu do Brasil, sob a Coordenação do Prof. Marcelo Augusto Santos Turine, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.16.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.1. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Deverá ser apresentada especificação quanto dos módulos a serem abordados, bem como o quantitativo de horas dedicados a cada módulo do curso de aperfeiçoamento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

4.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, frete, encargos trabalhistas, tributários (ICMS, ISSQN e etc.), comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, **inclusive o diferencial de alíquota de ICMS (TVF, DIFAL)**.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de

executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

5.1. A equipe técnica a ser disponibilizada pela contratada deverá possuir formação acadêmica compatível com as atribuições a serem desempenhadas, bem como comprovar experiência profissional relevante nas tecnologias, metodologias e áreas de atuação descritas neste item.

5.2. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados currículos atualizados dos profissionais indicados, acompanhados de documentos comprobatórios de sua qualificação (diplomas, certificados e registros profissionais, quando aplicável), além de evidências de experiências anteriores em projetos de natureza semelhante ao objeto desta contratação, preferencialmente realizados em parceria com agências de fomento, instituições de ensino superior, pesquisa e inovação.

5.3. A empresa licitante deverá comprovar a disponibilidade de, no mínimo, 11 (onze) profissionais, distribuídos entre os perfis descritos abaixo, sendo exigida a alocação de pelo menos um profissional para cada perfil. Todos deverão apresentar formação e experiência compatíveis com as atividades previstas neste projeto e a composição da equipe deverá observar os perfis profissionais definidos neste edital, conforme quadro demonstrativo abaixo.

PERFIL PROFISSIONAL	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA
Perfil 1: Analista de Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Engenharia de Software, Sistemas de Informação ou áreas afins.</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ metodologias ágeis (Scrum, Kanban) e frameworks de gestão de projetos (MS Project, MS Planner, Jira, Trello ou soluções equivalentes).</li> <li>○ definição de especificações técnicas e gestão de mudanças.</li> <li>○ ferramentas de modelagem de processos (BPMN, UML).</li> <li>○ gestão de requisitos com ferramentas de controle de requisitos.</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 2: Analista de Infraestrutura	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação ou Pós-Graduação em Sistema de Informação, Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Matemática, Estatística, Engenharia ou áreas afins.</li> <li>● Certificação em ITIL v3 ou superior e COBIT v5 ou superior.</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ infraestrutura de redes LAN e WAN.</li> <li>○ gestão de ambientes com indicadores de performance e avaliação de resultados.</li> <li>○ gestão de infraestrutura para sistemas corporativos.</li> <li>○ contêineres e orquestração de clusters.</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 3: Scrum Master	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia ou áreas afins;</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Scrum Master em projetos de desenvolvimento de software.</li> <li>○ facilitação em cerimônias Scrum (planning, daily, review e retrospective).</li> <li>○ ferramentas de gestão ágil (Jira, Trello, MS Planner ou equivalentes).</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 4: Arquiteto de Soluções	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Engenharia de Software ou áreas afins.</li> <li>● Experiência de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ arquitetura de sistemas monolíticos, de micro serviços, serverless e event-drive.</li> <li>○ arquitetura em camadas (Layered), Hexagonal (Ports &amp; Adapters), clean architecture.</li> <li>○ linguagem JAVA e JVM.</li> <li>○ frameworks e ferramentas do ecossistema java (Spring Boot; Spring MVC; Spring Data; Spring Security).</li> <li>○ Implementação de contêineres com Docker.</li> <li>○ orquestração com Kubernetes (Rancher).</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 5: Arquiteto de Dados	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Engenharia de Dados ou áreas afins.</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ arquitetura de dados analítico, modelagem multidimensional e análise de dados.</li> <li>○ criação de painéis por meio de ferramentas OLAP (Online Analytical Processing) Power BI, SAS Analytics, SAS Vaya; Microstrategy, Qliq View e ou Pentaho.</li> <li>○ desenvolvimento de aplicações de dados com Python, metodologias ágeis, e utilização de aplicações versionamento de códigos.</li> <li>○ Implementação de soluções de armazenamento e processamento de dados corporativos por meio de projetos de data warehouse, data mart, big data ou data lake.</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 6: Desenvolvedor Full Stack	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Engenharia de Software ou áreas afins.</li> <li>● Certificação em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ desenvolvimento web em React ou Angular ou Vue.js;</li> <li>○ qualidade de software; e</li> </ul> </li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ metodologias ágeis.</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ otimização de fluxos utilizando Python, Golang e JavaScript/TypeScript.</li> <li>○ frameworks como ReactJS, AngularJS, NextJS, React Native e NestJS.</li> <li>○ criação de APIs REST ou GraphQL.</li> <li>○ bancos de dados relacionais e não relacionais como: PostgreSQL, MySQL, OracleDB e MongoDB.</li> <li>○ microsserviços, containers e orquestração com Docker e Kubernetes.</li> <li>○ desenvolvimento full stack, com ênfase em JavaScript, HTML5, CSS3 e frameworks front-end.</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 7: Analista de Business Intelligence	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Estatística ou áreas afins.</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ desenvolvimento de soluções de Business Intelligence e análise de dados.</li> <li>○ desenvolvimento painéis gerenciais e indicadores por meio de ferramentas de analíticas (Power BI, SAS VA, SAS VIYA, Microstrategy, Pentaho e/ou Qliq View).</li> <li>○ Implementação de scripts utilizando SQL, Python e/ou R para manipulação e análise de dados.</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 8: Analista de Processos de Negócio	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Administração ou áreas afins.</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ gestão de processos de negócio.</li> <li>○ mapeamento, modelagem e otimização de processos comerciais.</li> <li>○ elaboração de documentação de processos e identificação de gargalos operacionais.</li> <li>○ modelagem de processos (Bizagi, Lucidchart e/ou MS Visio).</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 9: Especialistas em Dados	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação completa em Ciência da Computação, Estatística, Engenharia da Computação ou áreas afins.</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ linguagens SQL, Python e/ou Scala para processamento e manipulação de dados.</li> <li>○ ferramentas de processamento e orquestração de dados, como <b>Apache Spark</b>, <b>Apache NiFi</b> e <b>Apache Airflow</b>;</li> <li>○ plataformas de Data Lake em nuvem (AWS S3, Azure Data Lake, Google Cloud Storage) ou on-premise (HDFS).</li> <li>○ processos de ETL/ELT, limpeza, transformação e garantia de qualidade de dados.</li> <li>○ ferramentas de ETL legadas (Informatica PowerCenter, SAS Data Integrator; Microsoft Integration Service, Oracle Data Integrator).</li> <li>○ Implementação de arquiteturas Data Mesh.</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 10: Gerente de Projetos	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Engenharia de Software ou áreas afins.</li> <li>● Certificação em Gerenciamento de Projetos (PMP, Scrum Master).</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ gestão de projetos de desenvolvimento de soluções corporativas.</li> <li>○ coordenação de equipes multidisciplinares e gestão de riscos.</li> <li>○ planejamento, acompanhamento e controle de projetos.</li> <li>○ metodologias ágeis e Lean Inception.</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 11: Especialista em Inteligência Artificial	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Matemática ou áreas afins.</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ desenvolvimento de soluções de Inteligência Artificial e Machine Learning.</li> <li>○ frameworks de IA.</li> </ul> </li> </ul>

- |  |   |
|--|---|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>○ a implementação de modelos de Processamento de Linguagem Natural (NLP), Visão Computacional e Machine Learning.</li></ul> |
|--|---|

5.4. A exigência mínima de 11 (onze) profissionais justifica-se pela necessidade de garantir a execução tempestiva e eficiente das atividades previstas no cronograma, de modo a assegurar a observância dos prazos contratuais e a qualidade dos resultados esperados.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Considerando que foi adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no Termo de Referência.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de eventual utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto da atividade econômica desenvolvida e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no item 7.7. e no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FAPEC;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do Coordenador do Projeto ou do próprio Concedente, na busca pela *expertise* da área especializada no objeto.

7.12. O parecer técnico emitido pelo Coordenador do Projeto ou do próprio Concedente no momento do julgamento da proposta e integrará os autos do processo licitatório e será determinante para a decisão do pregoeiro quanto à aceitação da proposta, nos aspectos técnicos relacionados ao objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A empresa participante deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste certame.

8.2. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, em caso de prestação plurianual em execução, se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior

8.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, inclusive por meio eletrônico.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Com exceção dos atestados de capacidade técnica, se for o caso, os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ter prazo de validade expresso ou estabelecido em Lei e, em caso de omissão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão.

8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A participação poderá ser exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.15.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## **10. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

10.1. A contratada se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da contratante.

10.2. A contratada declara e garante que não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.3. A contratada declara e garante que não se encontra (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

10.4. A contratada declara que não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a contratante e/ou seus negócios.

10.5. A contratada declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.6. A contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

10.7. O não cumprimento pela contratada das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a contratada responsável por eventuais perdas e danos.

## **11. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. O Licitante vencedor obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

11.2. No manuseio dos dados o Licitante vencedor deverá:

11.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE e, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

11.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

11.2.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da contratante;

11.2.4. Garantir, por si próprio, a confidencialidade dos dados que tiver acesso em decorrência deste contrato, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à contratante.

11.3. Os dados pessoais que tiver acesso não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

11.3.1. Caso a Licitante vencedora seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.4. A Licitante vencedora deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

11.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

11.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

10.5. A Licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo contratado de qualquer dos itens previstos nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a FAPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por intermédio do seguinte endereço eletrônico: [licitacao@fapec.org](mailto:licitacao@fapec.org)

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a abertura pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FAPEC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FAPEC.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico [licitacao@fapec.org](mailto:licitacao@fapec.org) ou ainda, no endereço da FAPEC, sediada à Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 529, Vila Glória, Campo Grande – MS.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todos os documentos publicados neste procedimento, declarando todos os participantes sua ciência, compreensão e cumprimento.

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2025.

*Carlos Henrique V C Rabello*

Carlos Henrique V C Rabello (22 de setembro de 2025 10:58:23 EDT)

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC**

**Carlos Henrique Rabello**

*Diretor Administrativo e Financeiro*

Elaborado por  
**LUANNA DE SÁ ARAÚJO**  
Analista da Fase Preparatória







# 1. Edital PE 030.2025 (Republic)

Relatório de auditoria final

2025-09-22

Criado em:	2025-09-22
Por:	Licitacao Fapec (licitacao@fapec.org)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAFoQcFe3kf4GMFXHUHvSyOxeNStpzdv7

## Histórico de "1. Edital PE 030.2025 (Republic)"

-  Documento criado por Licitacao Fapec (licitacao@fapec.org)  
2025-09-22 - 14:16:35 GMT
-  Documento enviado por email para c.rabello@fapec.org para assinatura  
2025-09-22 - 14:16:41 GMT
-  Email visualizado por c.rabello@fapec.org  
2025-09-22 - 14:45:11 GMT
-  O signatário c.rabello@fapec.org inseriu o nome Carlos Henrique V C Rabello ao assinar  
2025-09-22 - 14:58:21 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique V C Rabello (c.rabello@fapec.org)  
Data da assinatura: 2025-09-22 - 14:58:23 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.  
2025-09-22 - 14:58:23 GMT

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços técnicos de pesquisa, desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas voltadas à interoperabilidade de sistemas e à gestão do conhecimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	<p>Os serviços têm como objetivo desenvolver soluções e ferramentas computacionais nas seguintes áreas estratégicas:</p> <p>a) Desenvolver solução inovadora de gestão integrada das iniciativas de internacionalização relacionadas aos editais da CAPES, atendendo aos requisitos tecnológicos definidos pela instituição (Meta 1);</p> <p>b) Desenvolver solução tecnológica para governança, monitoramento e avaliação dos resultados dos editais e programas de internacionalização fomentados pela CAPES (Meta 2);</p> <p>c) Desenvolver solução de gestão orçamentária e financeira dos projetos e bolsistas vinculados a programas de</p>	1	UNID.	R\$ 2.354.235,00	R\$ 2.354.235,00

	<p>internacionalização da CAPES (Meta 3);</p> <p>d) Desenvolver soluções tecnológicas baseadas em gestão do conhecimento e modelos de Inteligência Artificial, integrando diversas bases de dados da pós-graduação da CAPES para disponibilizar uma base de conhecimento sobre a internacionalização da pós-graduação brasileira (Meta 4);</p> <p>e) Realizar a transferência das ferramentas e soluções tecnológicas desenvolvidas para a equipe da UFMS (Meta 5).</p> <p><b>Produtos Esperados</b></p> <p>a) Solução de conformidade e gestão de regras das redes, projetos e ações de internacionalização da CAPES;</p> <p>b) Solução de acompanhamento da execução dos projetos aprovados;</p> <p>c) Solução de monitoramento dos resultados técnicos e científicos dos projetos fomentados;</p> <p>d) Solução para acompanhamento da evolução do nível de maturidade da internacionalização da pós-graduação das instituições participantes das redes;</p> <p>e) Solução para planejamento e</p>				
--	---	--	--	--	--

	<p>monitoramento da execução financeira e orçamentária dos projetos;</p> <p>f) Solução gerencial para apresentação dos dados físico-financeiros dos projetos;</p> <p>g) Solução de interoperabilidade para integração de sistemas e bases de dados necessárias à gestão das iniciativas de internacionalização;</p> <p>h) Solução de governança de dados para assegurar qualidade, segurança e conformidade das informações armazenadas;</p> <p>i) Relatórios técnicos e documentação dos produtos, tecnologias, modelo de gestão e governança do projeto.</p>				
<b>TOTAL: R\$ 2.354.235,00</b>					

1.2. O dimensionamento de valores foi realizado com base em orçamentação prévia, na qual se encontrou a média de **R\$ 2.812.378,16 (dois milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)**.

1.2.1. Em que pese a média auferida na composição de preços de mercado ter superado o valor disponível na sub-rubrica, que perfaz o importe de R\$ 2.354.235,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais), a contratação seguirá levando em consideração o valor disponível, sendo que na orçamentação há fornecedor que apresentou valores compatíveis, revelando a exequibilidade da contratação.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência terá início na data da contratação ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2026.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC) apoia projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. Para atender ao *Projeto 530-UFMS – Contrato nº 158/2024 – Soluções Inovadoras para a Gestão da Internacionalização da Pós-Graduação stricto sensu do Brasil*, é necessária a contratação de empresa especializada em pesquisa, desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas voltadas à interoperabilidade de sistemas e à gestão do conhecimento, garantindo qualidade, eficiência e otimização dos recursos.

2.2. A contratação atende à Meta 2, Etapa 2.1.

2.3. As atividades estão previstas no Plano de Trabalho e têm como objetivo desenvolver e implementar estratégias para uma solução inovadora de gestão da internacionalização da pós-graduação stricto sensu no Brasil, destinada ao gerenciamento e acompanhamento dos processos de internacionalização das Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) e de iniciativas de fomento da CAPES, em conformidade com o PNPG 2025-2029, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, as políticas públicas nacionais e a Agenda Nacional de Formação de Pessoal de Nível Superior, visando fortalecer a governança pública e ampliar a inserção do Brasil no cenário global de ciência, tecnologia e inovação.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Trata-se da contratação de empresa especializada em pesquisa, desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas voltadas à interoperabilidade de sistemas e à gestão do conhecimento, para atender às demandas do Contrato nº 158/2024.

3.1.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 2.812.378,16 (dois milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)**. Diante desta circunstância, a modalidade de **pregão**

**eletrônico** se mostra a mais adequada, utilizando o critério de julgamento pelo "menor preço", conforme as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

3.2. Este procedimento está alinhado com a natureza do objeto, assegurando a conformidade e transparência do processo licitatório, possibilitando uma competição saudável entre os potenciais fornecedores e garantindo o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

##### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Eficiência energética: o objeto deve priorizar tecnologias, processos ou soluções que reduzam o consumo de energia;

4.1.2. Materiais sustentáveis: devem ser utilizados materiais recicláveis, reciclados ou de fontes renováveis certificadas;

4.1.3. Gestão de resíduos: todas as etapas devem prever redução, segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

4.1.4. Redução de impactos ambientais: a execução do objeto deve minimizar emissões, poluentes e impactos sobre recursos naturais;

4.1.5. Boas práticas sociais: devem ser observadas práticas de segurança, inclusão, equidade e respeito a direitos trabalhistas;

4.1.6. Transporte e logística sustentáveis: sempre que aplicável, devem ser adotadas soluções que reduzam deslocamentos e impactos ambientais;

4.1.7. Comprovação: o fornecedor deve apresentar evidências, certificados ou declarações que comprovem o cumprimento dos critérios acima.

##### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **até 05 (cinco) dias** a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) Utilização de metodologias ágeis (Scrum ou Kanban) para o desenvolvimento e implementação das soluções tecnológicas;
- b) Planejamento colaborativo com a equipe da UFMS/FAPEC e CAPES, com reuniões semanais de acompanhamento;
- c) Entregas incrementais, contendo protótipos, funcionalidades e módulos validados pela Contratante;
- d) Registro e versionamento de todo o código e documentação no GitLab;
- e) Testes contínuos (JUnit/Selenium) e integração contínua (CI/CD);
- f) Monitoramento de desempenho e segurança com uso de ferramentas como Grafana/Zabbix e SonarQube;
- g) Documentação técnica e relatórios de progresso entregues ao final de cada etapa;
- h) Transferência de conhecimento à equipe da UFMS/FAPEC e CAPES ao final do desenvolvimento.

### 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

- a) Planejamento e levantamento de requisitos – até o mês 2.
- b) Projeto arquitetural e prototipação – meses 2 a 10.
- c) Desenvolvimento incremental das soluções, integrações e Data Lake/Data Mesh – meses 3 a 10.
- d) Integração, treinamento, teste, homologação e implantação – meses 10 e 11.
- e) Garantia, acompanhamento inicial pós-implantação e transferência de conhecimento – mês 11 ao término do contrato.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.1.4. Os serviços serão prestados em conjunto com as equipes da UFMS e CAPES, no seguinte endereço:

**Diretoria de Relações Internacionais – Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício CAPES – CEP 70.040-020 – Brasília/DF.**

5.1.5. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.1.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Comunicação ágil e transparente entre Contratada e Contratante, com reuniões semanais;

Cumprimento rigoroso dos prazos intermediários e finais definidos no cronograma;

Garantia de segurança e privacidade conforme LGPD e padrões ISO/IEC 27001;

Garantia de acessibilidade digital conforme padrões WCAG;

Atualizações e manutenções corretivas, preventivas e evolutivas durante o desenvolvimento.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.1.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Integração com sistemas e bases de dados da CAPES e UFMS;

Implementação de arquitetura baseada em microserviços, Data Lake e Data Mesh;

Necessidade de interoperabilidade entre múltiplas plataformas e padronização de dados;

Desenvolvimento de soluções baseadas em gestão do conhecimento e inteligência artificial.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.1.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Formas de transferência de conhecimento**

5.1.9. A transferência do conhecimento deverá ser realizada de forma contínua, ao longo da execução contratual, mediante entrega de documentação técnica, relatórios parciais e capacitações periódicas, e de forma consolidada ao final do contrato, com a disponibilização de todos os materiais, manuais, códigos-fonte, bases de dados, registros e demais insumos necessários à plena absorção e continuidade das soluções desenvolvidas pela Contratante.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **Gestor do Contrato**

6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A medição da execução do objeto será realizada de forma parcial e vinculada ao cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho, mediante avaliação da fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2. Os pagamentos serão autorizados proporcionalmente às etapas concluídas, desde que atestadas pela fiscalização, observados os prazos e entregas definidos no cronograma.

7.3. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tendo como principal indicador o **Índice de Atendimento no Prazo – IAP**, conforme parâmetros a seguir, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme definido pela fiscalização, considerando as entregas previstas no Plano de Trabalho.

#### **Finalidade**

7.4.1. Medir o cumprimento dos prazos para as entregas e marcos estabelecidos no cronograma do contrato.

#### **Meta a cumprir**

7.4.2. IAP igual ou superior a 90% (noventa por cento).

#### **Fórmula de cálculo**

$$IAP = 100 \times (\Sigma Q_{tap} \div \Sigma Q_{tr})$$

Onde:

$\Sigma Q_{tap}$  = somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido;

$\Sigma Q_{tr}$  = somatório do quantitativo total registrado para o período de referência.

#### **Forma de acompanhamento**

7.4.3. Apuração mensal, realizada pelos fiscais do contrato, considerando o quantitativo atendido dentro do prazo em relação ao total previsto.

7.4.3.1. Serão considerados dias corridos para apuração.

7.4.3.2. Dias com expediente parcial no órgão/entidade também serão considerados como dias corridos.

#### **Faixas de ajuste no pagamento**

$IAP \geq 90\%$ : sem desconto.

$80\% \leq IAP < 90\%$ : desconto de 10% sobre a fatura mensal.

$70\% \leq IAP < 80\%$ : desconto de 20% sobre a fatura mensal.

$IAP < 70\%$ : desconto de 30% sobre a fatura mensal.

7.4.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.4.5.1. não produziu os resultados acordados;

7.4.5.2. deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;  
ou

7.4.5.3. deixar de utilizar recursos humanos ou tecnológicos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um, com a entrega do último.

7.7.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até a solução das pendências registradas (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.6. O fiscal deverá emitir Termo Detalhado contendo registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao gestor para o recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contratos, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.8.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.8.1.2. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.1.3. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.8.1.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.17. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.22. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação Jurídica**

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

8.20. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação:

8.20.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

8.20.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

8.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.24. A equipe técnica a ser disponibilizada pela contratada deverá possuir formação acadêmica compatível com as atribuições a serem desempenhadas, bem como comprovar experiência profissional relevante nas tecnologias, metodologias e áreas de atuação descritas nos itens abaixo.

8.24.1. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados, para a assinatura do contrato, currículos atualizados dos profissionais indicados, acompanhados de documentos comprobatórios de sua qualificação (diplomas, certificados e registros profissionais, quando aplicável), além de evidências de experiências anteriores em projetos de natureza semelhante ao objeto desta contratação, preferencialmente realizados em parceria com agências de fomento, instituições de ensino superior, pesquisa e inovação.

8.24.2. A empresa licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, 11 (onze) profissionais, distribuídos entre os perfis descritos abaixo, sendo exigida a alocação de pelo menos um profissional para cada perfil. Todos deverão apresentar formação e experiência compatíveis com as atividades previstas neste projeto e a composição da equipe deverá observar os perfis profissionais definidos neste Termo de Referência, conforme quadro demonstrativo do item 8.24.3.

8.24.3. Apresentação dos profissionais abaixo indicados, detentores de atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, conforme abaixo:

PERFIL PROFISSIONAL	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA
Perfil 1: Analista de Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Engenharia de Software, Sistemas de Informação ou áreas afins.</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ metodologias ágeis (Scrum, Kanban) e frameworks de gestão de projetos (MS Project, MS Planner, Jira, Trello ou soluções equivalentes).</li> <li>○ definição de especificações técnicas e gestão de mudanças.</li> <li>○ ferramentas de modelagem de processos (BPMN, UML).</li> <li>○ gestão de requisitos com ferramentas de controle de requisitos.</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 2: Analista de Infraestrutura	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação ou Pós-Graduação em Sistema de Informação, Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Matemática, Estatística, Engenharia ou áreas afins.</li> <li>● Certificação em ITIL v3 ou superior e COBIT v5 ou superior.</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ infraestrutura de redes LAN e WAN.</li> <li>○ gestão de ambientes com indicadores de performance e avaliação de resultados.</li> <li>○ gestão de infraestrutura para sistemas corporativos.</li> </ul> </li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ contêineres e orquestração de clusters.</li> </ul>
Perfil 3: Scrum Master	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia ou áreas afins;</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Scrum Master em projetos de desenvolvimento de software.</li> <li>○ facilitação em cerimônias Scrum (planning, daily, review e retrospective).</li> <li>○ ferramentas de gestão ágil (Jira, Trello, MS Planner ou equivalentes).</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 4: Arquiteto de Soluções	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Engenharia de Software ou áreas afins.</li> <li>● Experiência de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ arquitetura de sistemas monolíticos, de micro serviços, serverless e event-drive.</li> <li>○ arquitetura em camadas (Layered), Hexagonal (Ports &amp; Adapters), clean architecture.</li> <li>○ linguagem JAVA e JVM.</li> <li>○ frameworks e ferramentas do ecossistema java (Spring Boot; Spring MVC; Spring Data; Spring Security).</li> <li>○ Implementação de contêineres com Docker.</li> <li>○ orquestração com Kubernetes (Rancher).</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 5: Arquiteto de Dados	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Engenharia de Dados ou áreas afins.</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ arquitetura de dados analítico, modelagem multidimensional e análise de dados.</li> <li>○ criação de painéis por meio de ferramentas OLAP (Online Analytical Processing) Power BI, SAS Analytics, SAS Vaya; Microstrategy, Qliq View e ou Pentaho.</li> <li>○ desenvolvimento de aplicações de dados com Python, metodologias ágeis, e utilização de aplicações versionamento de códigos.</li> <li>○ Implementação de soluções de armazenamento e processamento de dados corporativos por meio de projetos de data warehouse, data mart, big data ou data lake.</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 6: Desenvolvedor Full Stack	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Engenharia de Software ou áreas afins.</li> <li>● Certificação em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ desenvolvimento web em React ou Angular ou Vue.js;</li> <li>○ qualidade de software; e</li> <li>○ metodologias ágeis.</li> </ul> </li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ otimização de fluxos utilizando Python, Golang e JavaScript/TypeScript.</li> <li>○ frameworks como ReactJS, AngularJS, NextJS, React Native e NestJS.</li> <li>○ criação de APIs REST ou GraphQL.</li> <li>○ bancos de dados relacionais e não relacionais como: PostgreSQL, MySQL, OracleDB e MongoDB.</li> <li>○ microsserviços, containers e orquestração com Docker e Kubernetes.</li> <li>○ desenvolvimento full stack, com ênfase em JavaScript, HTML5, CSS3 e frameworks front-end.</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 7: Analista de Business Intelligence	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Estatística ou áreas afins.</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ desenvolvimento de soluções de Business Intelligence e análise de dados.</li> <li>○ desenvolvimento painéis gerenciais e indicadores por meio de ferramentas de analíticas (Power BI, SAS VA, SAS VIYA, Microstrategy, Pentaho e/ou Qliq View).</li> <li>○ Implementação de scripts utilizando SQL, Python e/ou R para manipulação e análise de dados.</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 8: Analista de Processos	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Administração ou áreas afins.</li> </ul>

de Negócio	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ gestão de processos de negócio.</li> <li>○ mapeamento, modelagem e otimização de processos comerciais.</li> <li>○ elaboração de documentação de processos e identificação de gargalos operacionais.</li> <li>○ modelagem de processos (Bizagi, Lucidchart e/ou MS Visio).</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 9: Especialistas em Dados	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação completa em Ciência da Computação, Estatística, Engenharia da Computação ou áreas afins.</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ linguagens SQL, Python e/ou Scala para processamento e manipulação de dados.</li> <li>○ ferramentas de processamento e orquestração de dados, como <b>Apache Spark</b>, <b>Apache NiFi</b> e <b>Apache Airflow</b>;</li> <li>○ plataformas de Data Lake em nuvem (AWS S3, Azure Data Lake, Google Cloud Storage) ou on-premise (HDFS).</li> <li>○ processos de ETL/ELT, limpeza, transformação e garantia de qualidade de dados.</li> <li>○ ferramentas de ETL legadas (Informatica PowerCenter, SAS Data Integrator; Microsoft Integration Service, Oracle Data Integrator).</li> <li>○ Implementação de arquiteturas Data Mesh.</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 10: Gerente de Projetos	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Engenharia de Software ou áreas afins.</li> <li>● Certificação em Gerenciamento de Projetos (PMP, Scrum Master).</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ gestão de projetos de desenvolvimento de soluções corporativas.</li> <li>○ coordenação de equipes multidisciplinares e gestão de riscos.</li> <li>○ planejamento, acompanhamento e controle de projetos.</li> <li>○ metodologias ágeis e Lean Inception.</li> </ul> </li> </ul>
Perfil 11: Especialista em Inteligência Artificial	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Graduação em Ciência da Computação, Matemática ou áreas afins.</li> <li>● Experiência mínima de 2 (dois) anos em: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ desenvolvimento de soluções de Inteligência Artificial e Machine Learning.</li> <li>○ frameworks de IA.</li> <li>○ a implementação de modelos de Processamento de Linguagem Natural (NLP), Visão Computacional e Machine Learning.</li> </ul> </li> </ul>

8.25. A exigência mínima de 11 (onze) profissionais justifica-se pela necessidade de garantir a execução tempestiva e eficiente das atividades previstas no cronograma, de modo a assegurar a observância dos prazos contratuais e a qualidade dos resultados esperados.

8.26. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da execução do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fundação.

8.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.812.378,16 (*dois milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos*).

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato nº 158/2024.

Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 22 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUANNA DE SA ARAUJO  
Data: 22/09/2025 10:46:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUANNA DE SÁ ARAÚJO**

Analista da Fase Preparatória

## ANEXO II

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 000.256/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000 QUE  
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE APOIO À  
PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA –  
FAPEC E .....**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.513.690/0001-50, com sede e foro na cidade de Campo Grande/MS, na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 529, Vila Glória, CEP: 79.004-000, neste ato representado (a) pelo (a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 000, sediado (a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 000.256/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 90.030/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de pesquisa, desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas voltadas à interoperabilidade de sistemas e à gestão do conhecimento, para atender às demandas do Projeto 530-UFMS – Contrato nº 158/2024 – Soluções Inovadoras para a Gestão da Internacionalização da Pós-Graduação stricto sensu do Brasil, sob a Coordenação do Prof. Marcelo Augusto Santos Turine, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Minuta Contrato | Pregão Eletrônico nº 90.030/2025 | Página | 1 | 23

**1.2.1. Pedido de Compra nº 25418/2025 – Projeto 530**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	<p>Os serviços têm como objetivo desenvolver soluções e ferramentas computacionais nas seguintes áreas estratégicas:</p> <p>a) Desenvolver solução inovadora de gestão integrada das iniciativas de internacionalização relacionadas aos editais da CAPES, atendendo aos requisitos tecnológicos definidos pela instituição (Meta 1);</p> <p>b) Desenvolver solução tecnológica para governança, monitoramento e avaliação dos resultados dos editais e programas de internacionalização fomentados pela CAPES (Meta 2);</p> <p>c) Desenvolver solução de gestão orçamentária e financeira dos projetos e bolsistas vinculados a programas de internacionalização da CAPES (Meta 3);</p> <p>d) Desenvolver soluções tecnológicas baseadas em gestão do conhecimento e modelos de Inteligência Artificial, integrando diversas bases de dados da pós-graduação da CAPES para disponibilizar uma base de conhecimento</p>	1	UNID.	R\$	R\$

	<p>sobre a internacionalização da pós-graduação brasileira (Meta 4);</p> <p>e) Realizar a transferência das ferramentas e soluções tecnológicas desenvolvidas para a equipe da UFMS (Meta 5).</p> <p><b>Produtos Esperados</b></p> <p>a) Solução de conformidade e gestão de regras das redes, projetos e ações de internacionalização da CAPES;</p> <p>b) Solução de acompanhamento da execução dos projetos aprovados;</p> <p>c) Solução de monitoramento dos resultados técnicos e científicos dos projetos fomentados;</p> <p>d) Solução para acompanhamento da evolução do nível de maturidade da internacionalização da pós-graduação das instituições participantes das redes; e)</p> <p>Solução para planejamento e monitoramento da execução financeira e orçamentária dos projetos;</p> <p>f) Solução gerencial para apresentação dos dados físico-financeiros dos projetos;</p> <p>g) Solução de interoperabilidade para integração de sistemas e bases de dados necessárias à gestão das iniciativas de internacionalização;</p>				
--	--	--	--	--	--

	<p>h) Solução de governança de dados para assegurar qualidade, segurança e conformidade das informações armazenadas;</p> <p>i) Relatórios técnicos e documentação dos produtos, tecnologias, modelo de gestão e governança do projeto.</p>				
<b>TOTAL: R\$</b>					

1.3 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 Edital da Licitação;

1.4.3 Proposta do contratado;

1.4.4 Eventuais anexos divulgados no procedimento eletrônico.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência terá início na data da contratação ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2026.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

### **Condições de execução**

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: **até 05 (cinco) dias** a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Utilização de metodologias ágeis (Scrum ou Kanban) para o desenvolvimento e implementação das soluções tecnológicas;

- b) Planejamento colaborativo com a equipe da UFMS/FAPEC e CAPES, com reuniões semanais de acompanhamento;
- c) Entregas incrementais, contendo protótipos, funcionalidades e módulos validados pela Contratante;
- d) Registro e versionamento de todo o código e documentação no GitLab;
- e) Testes contínuos (JUnit/Selenium) e integração contínua (CI/CD);
- f) Monitoramento de desempenho e segurança com uso de ferramentas como Grafana/Zabbix e SonarQube;
- g) Documentação técnica e relatórios de progresso entregues ao final de cada etapa;
- h) Transferência de conhecimento à equipe da UFMS/FAPEC e CAPES ao final do desenvolvimento.

### **3.1.3. Cronograma de realização dos serviços:**

- a) Planejamento e levantamento de requisitos – até o mês 2.
- b) Projeto arquitetural e prototipação – meses 2 a 10.
- c) Desenvolvimento incremental das soluções, integrações e Data Lake/Data Mesh – meses 3 a 10.
- d) Integração, treinamento, teste, homologação e implantação – meses 10 e 11.
- e) Garantia, acompanhamento inicial pós-implantação e transferência de conhecimento – mês 11 ao término do contrato.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

3.1.4. Os serviços serão prestados em conjunto com as equipes da UFMS e CAPES, no seguinte endereço: Diretoria de Relações Internacionais – Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício CAPES – CEP 70.040-020 – Brasília/DF.

3.1.5. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

### **Rotinas a serem cumpridas**

3.1.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Comunicação ágil e transparente entre Contratada e Contratante, com reuniões semanais;

Cumprimento rigoroso dos prazos intermediários e finais definidos no cronograma;

Garantia de segurança e privacidade conforme LGPD e padrões ISO/IEC 27001;

Garantia de acessibilidade digital conforme padrões WCAG;

Atualizações e manutenções corretivas, preventivas e evolutivas durante o desenvolvimento.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

3.1.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Integração com sistemas e bases de dados da CAPES e UFMS;  
Implementação de arquitetura baseada em microserviços, Data Lake e Data Mesh;  
Necessidade de interoperabilidade entre múltiplas plataformas e padronização de dados;  
Desenvolvimento de soluções baseadas em gestão do conhecimento e inteligência artificial.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

3.1.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Formas de transferência de conhecimento**

3.1.9. A transferência do conhecimento deverá ser realizada de forma contínua, ao longo da execução contratual, mediante entrega de documentação técnica, relatórios parciais e capacitações periódicas, e de forma consolidada ao final do contrato, com a disponibilização de todos os materiais, manuais, códigos-fonte, bases de dados, registros e demais insumos necessários à plena absorção e continuidade das soluções desenvolvidas pela Contratante.

**Modelo de Gestão de Contrato**

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **Gestor do Contrato**

3.14. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

6.1 A medição da execução do objeto será realizada de forma parcial e vinculada ao cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho, mediante avaliação da fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2 Os pagamentos serão autorizados proporcionalmente às etapas concluídas, desde que atestadas pela fiscalização, observados os prazos e entregas definidos no cronograma.

6.3 O pagamento da última parcela ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tendo como principal indicador o **Índice de Atendimento no Prazo – IAP**, conforme parâmetros a seguir, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme definido pela fiscalização, considerando as entregas previstas no Plano de Trabalho.

### **Finalidade**

6.4.1 Medir o cumprimento dos prazos para as entregas e marcos estabelecidos no cronograma do contrato.

### **Meta a cumprir**

6.4.2 IAP igual ou superior a 90% (noventa por cento).

### **Fórmula de cálculo**

$$IAP = 100 \times (\Sigma Q_{tap} \div \Sigma Q_{tr})$$

Onde:

$\Sigma Q_{tap}$  = somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido;

$\Sigma Q_{tr}$  = somatório do quantitativo total registrado para o período de referência.

### **Forma de acompanhamento**

6.4.3 Apuração mensal, realizada pelos fiscais do contrato, considerando o quantitativo atendido dentro do prazo em relação ao total previsto.

6.4.3.1 Serão considerados dias corridos para apuração.

6.4.3.2 Dias com expediente parcial no órgão/entidade também serão considerados como dias corridos.

### **Faixas de ajuste no pagamento**

- IAP  $\geq$  90%: sem desconto.
- 80%  $\leq$  IAP < 90%: desconto de 10% sobre a fatura mensal.
- 70%  $\leq$  IAP < 80%: desconto de 20% sobre a fatura mensal.

- IAP < 70%: desconto de 30% sobre a fatura mensal.

6.4.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.4.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.4.5.1 não produziu os resultados acordados;

6.4.5.2 deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;  
ou

6.4.5.3 deixar de utilizar recursos humanos ou tecnológicos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Recebimento**

6.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.6 O prazo acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um, com a entrega do último.

6.7.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

6.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até a solução das pendências registradas (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

6.7.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7.6 O fiscal deverá emitir Termo Detalhado contendo registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao gestor para o recebimento definitivo.

6.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contratos, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.8.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.8.1.2 Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.8.1.3 Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.8.1.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

6.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.13 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.14.1 o prazo de validade;

6.14.2 a data da emissão;

6.14.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.14.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.14.5 o valor a pagar; e

6.14.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.16 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.17 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

6.21 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.22 No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

6.23 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.26 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.27 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

8.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado.

8.4 Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA.

8.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.6 Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda de documentos e equipamentos.

8.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

8.8 Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

## **9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.2 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

9.3 **Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.**

9.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

9.5 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE, como também fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

9.6 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis.

9.7 Manter-se, durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

9.8 Empregar pessoal devidamente qualificado para a execução dos serviços.

9.9 Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a CONTRATANTE exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

9.10 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da CONTRATANTE, concedendo prazo superior.

9.11 Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

9.12 Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, quando for o caso, o nome completo e os respectivos números da carteira de identidade e/ou CPF de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço.

9.13 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

9.14 Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

9.15 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

9.17 Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

9.18 Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços da CONTRATANTE.

9.19 Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, quando necessário.

9.20 Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE.

9.21 Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada, a fim de sanar urgências que ponham em risco as atividades da CONTRATANTE.

9.22 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

9.23 Manter arquivada toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, incluindo comprovantes do cumprimento das obrigações salariais. As Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.

9.24 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:**
  - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**c)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a FAPEC a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**d)** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no *Projeto 530-UFMS - Contrato nº 158/2024 - Soluções Inovadoras para a Gestão da Internacionalização da Pós-Graduação stricto sensu do Brasil*, sob a **rubrica** “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*” e **subrubrica** “*Contratação de estudos/pesquisa de implementação de tecnologias e gestão de conhecimento de redes de internacionalização*”.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Mato Grosso do Sul – Comarca de Campo Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Grande/MS, data.

---

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC**

Diretor-Presidente

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHA 1:*

*TESTEMUNHA 2:*